



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 164/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, **Sr. Luciano Leites Rocha**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: ACME3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.323.031/0001-70, representada neste ato por seu sócio, Sr. **MAURÍCIO CEZAR PIRES** brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 6443731 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 022.355.139-21022.355.139-21, com endereço comercial estabelecido na Rua Eurípedes Aurélio da Silva, 578, apt 401, Bairro Vila Eunice Nova, Cachoeirinha/RS, CEP: 94.920-250.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº. 033/2020**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os serviços abaixo especificados, conforme solicitação n.º 233/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Item	Descrição dos Itens	Valor Mensal (R\$)
1	Consultoria, assessoria técnica e planejamento.	R\$ 6.000,00
2	Implantação do parque tecnológico do departamento de Tecnologia da Informação conforme presente memorial descritivo, incluindo servidor/NAS.	R\$ 6.253,33
3	Suporte técnico, treinamento e documentação.	R\$ 6.000,00
	TOTAL GERAL MENSAL	R\$ 18.253,33
Dezoito mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos.		
	TOTAL GERAL ANUAL	R\$ 219.039,96
Duzentos e dezenove mil, trinta e nove reais e noventa e seis centavos.		
Nos valores propostos, estão inclusas todas as despesas incidentes sobre os serviços, como		



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

(materiais, insumos, transporte, impostos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou encargos de qualquer natureza).

1.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês
1	Consultoria nos projetos de rede, servidores, storages e data centers.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Desenvolvimento e acompanhamento do projeto de reestruturação do DTI (Data center atual e novo)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Remanejamento de ativos de rede, servidores e storages.	X	X	X	X								
4	Configuração dos sistemas de virtualização.							X	X	X	X	X	X
5	Implementação Active Directory - AD	X	X	X	X								
6	Implementação do serviço de webmail					X	X	X	X				
7	Implementação da Solução de firewall			X	X	X	X						
8	Realocação física dos ativos de rede	X	X										
9	Implementação rotinas de Back-up em nuvem	X	X										
10	Realocação física dos servidores		X	X	X	X							
11	Realocação dos storages		X	X	X	X							
12	Criação do ambiente em cluster	X	X										
13	Instalação/Manutenção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

	da rede lógica												
14	Instalação física dos servidores	X	X	X									
15	Reconfiguração dos sistemas de virtualização.								X	X	X		
16	Treinamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
17	Suporte técnico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÃO:

2.1. Os serviços devem ser instalados no servidor/storage NAS fornecido pela **CONTRATADA**, devendo ser novos, de primeiro uso, em linha de produção e com as seguintes características mínimas:

2.1.1 Especificações Técnicas do servidor (mínimas):

- Processador Intel Xeon Silver 4214 2.2G, 12C/24T, 9.6GT/s, 16.5M Cache, Turbo, HT (85W) DDR4-2400
- Sistema configurado com 2 processadores
- Chassis para até 8 x 3.5" SAS/SATA discos rígidos para 2CPU configuração
- Configuração de Performance Otimizada nas Memórias
- 2 x Pentes de Memória com 64GB RDIMM, 2933MT/s, Dual Rank, BCC
- 2 x Drives de 960GB SSD SATA ReadIntensive 6Gbps 512 2.5in Hot-plug AG Drive, 3.5in HYB CARR, 1 DWPD, 1752 TBW
- Controladora PERC H730P RAID, 2GB de Cache, adaptador, LowProfile.
- Configuração dos discos em RAID 1
- Configuração UEFI BIOS Boot mode.
- Bezel de Segurança com LCD de 2U
- Configuração de Riser 2, 3 x8, 1 x16 slots
- Configuração de Performance na BIOS
- Placa de gerenciamento remoto iDRAC9 Enterprise
- Fontes redundantes Hot Plug (1+1) de 750W de potência
- 2 x Brazil Power Cord
- Placa de rede Broadcom 5720 QuadPort 1GB
- Rack para acomodação da solução.

2.1.2 Especificação do Servidor StorageNAS (mínimas):

- CPU Intel Celeron 1.6 GHz Quad Core
- Mecanismo de criptografia de hardware AES-NI integrado
- Formato suportado pelo mecanismo de aceleração de hardware: H.264 (AVC), H.265 (HEVC), MPEG-4 Parte 2, MPEG-2, VC-1



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- d. Memória: 4GB SO-DIMM DDR3L (2GB x 2, expansível, máximo 8GB)
- e. HDD: 10 x SATA3 6Gb / s; 3.5 "/2.5" HDD / SSD
- f. Capacidade máxima interna incorreta: 100 TB (10 TB HDD X 10, a capacidade pode variar de acordo com os tipos RAID)
- g. Suporta Hot Swapable Drives
- h. Expansão: USB 3.0 x 3, USB2.0 x 2, eSATA x 2
- i. Rede: Gigabit Ethernet x 4
- j. Painel LCD
- k. Saída: HDMI 1.4bx 1, S / PDIF x1
- l. Ventilador do sistema: 120mm x 2
- m. Receptor de infravermelhos
- n. Saída de áudio: S / PDIF
- o. Tensão de alimentação de entrada: 100V a 240V AC
- p. Certificação: FCC, CE, VCCI, BSMI, C-TICK
- q. Controle de ventilador automático
- r. Modo Night LED
- s. Programação de energia: ligado, desligado, reiniciar e dormir
- t. ADM 2.7 em diante
- u. Suporta Atualizações de Firmware Online
- v. Virtualização, VMware pronto e Citrix pronto
- w. Protocolos de Rede: CIFS / SMB, SMB 2.0 / 3.0, AFP, NFS, FTP (Unicode Supported), TFTP, WebDAV, Rsync, SSH, SFTP, iSCSI / IP-SAN, HTTP, HTTPS, Proxy, SNMP, Syslog
- x. Suporta Windows Active Directory
- y. Tipo de volume: disco único, JBOD, RAID 0, RAID 1, RAID 5, RAID 6, RAID 10
- z. Nobreak que suporte no mínimo 2 horas em caso de falha.

EQUIPAMENTO OFERTADO: ASUSTOR AS6210T

2.2. As licenças de eventuais Sistemas Operacionais e outros, caso necessário, deverão ser custeados pela CONTRATADA.

2.3. O backup dos dados deverá ser feito em nuvem, ou seja, local externo a Infraestrutura do **CONTRATANTE**, devendo seu responsável técnico ter total acesso da ferramenta de backup, para fins de fiscalização, sempre que solicitado.

2.4. O backup deverá ser feito 02 (duas) vezes ao dia, em horários a serem definidos junto ao **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** ficará responsável pela segurança dos dados, internamente e externamente ao ambiente da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, em caso de vazamento incorrerá nas sanções impostas neste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. A execução do objeto do presente Contrato dispostos na Cláusula Primeira, será por execução indireta e empreitada global, em conformidade com o disposto no art. 55, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

4.1. Customização entende-se por serviços técnicos especializados necessários para o desenvolvimento das adaptações às especificidades. Ao final do processo de customização deverão estar em regime de operação atendendo plenamente as especificidades da realidade exclusiva da administração municipal.

4.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos profissionais que deverão executar as seguintes atividades e serviços conforme o escopo:

4.2.1. Visitas técnicas que totalizam 30 (trinta) horas semanais, on-site, estando a disposição de segunda-feira a sábado, com carga horária a ser definida pelo DTI.

4.2.2. Técnico disponível em finais de semana e feriados.

4.2.3. Gestão do Projeto de criação do novo Data Center.

4.2.4. Projeto e instalação de novos pontos da rede lógica da Prefeitura de Arroio dos Ratos, bem como, rearranjo/manutenção dos pontos de rede existentes, os materiais necessários serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.2.5. Gestão de equipes sobre as atividades a serem desenvolvidas nos projetos.

4.2.6. Planejamento, instalação e configuração de servidores físicos.

4.2.7. Planejamento, instalação e configuração de servidores Windows e Linux.

4.2.8. Planejamento, instalação e configuração de servidores virtuais Windows e Linux.

4.2.9. Instalação e configuração de ativos de redes novos e legados.

4.2.10. Instalação e configuração de sistemas de virtualização.

4.2.11. Instalação e configuração de Storages e Blades.

4.2.12. Instalação e configuração de ambiente em cluster.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

4.2.13. Planejamento, instalação e configuração de servidores.

4.2.14. Auditoria de software FreeNAS.

4.2.15. Treinamento técnico para os colaboradores do **CONTRATANTE**, abrangendo, treinamentos técnicos de Linux, FreeBSD, RouterOS, Proxmox, WindowsServer 2008 R2 e versões superiores, switches de redes locais e roteadores, roteadores Wan BGP, servidores, storages e blades em ambientes físicos e virtuais e ambientes clusterizados direcionados.

4.2.16. Treinamento técnico para os colaboradores do **CONTRATANTE**, em turmas mensais de no mínimo 15 (quinze) colaboradores, nos sistemas e aplicações pertinentes a rotina trabalho, com confecção de certificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO:

5.1. Entende-se por treinamento a transferência de conhecimentos relativos a utilização e administração do ambiente técnico do novo Data Center e aplicações correlatas a rotina do **CONTRATANTE**, voltados a DTI e aos seus colaboradores.

5.2. Os planos de treinamento devem conter requisitos mínimos como: Nome, objetivo de cada parte do projeto; público alvo, conteúdo programático, conjunto de material a ser distribuída em cada treinamento como apostilas, com documentação técnica, carga horária de cada módulo de treinamento, processo de avaliação de aprendizado e lista de chamadas.

5.3. O local de treinamento e computadores fica a cargo do **CONTRATANTE**.

5.4. O material impresso fica a cargo da **CONTRATADA**.

5.5. A contratada deverá fornecer certificado de participação aos participantes que tiverem comparecido a mais de 80% das atividades de cada curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERMANÊNCIA E VISITA PERIÓDICA:

6.1 Para fins implementação do cronograma acima apresentado e para eventuais treinamentos e reuniões de acompanhamento e implementação, o proponente deve disponibilizar técnico para visitas a sede do **CONTRATANTE**, com carga horária mínima, de 30 (trinta) horas semanais, sendo os horários previamente acordados entre ambas as partes, estando a disposição de segunda-feira a sábado.

6.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o profissional sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** em finais de semana e feriados mediante agendamento prévio sem custos adicionais à administração municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

6.3. Em caso de suporte técnico para tempo de solução para problemas ocorridos no ambiente do DTI observar os seguintes critérios de severidade:

- a) Alta: Até 6 horas (prejuízos que impactam diretamente nos atendimentos da administração pública municipal).
- b) Média: 24 horas.
- c) Baixa: 48 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos representantes da Secretaria Municipal de Administração na figura dos servidores: **GIOVANI BIASOLI e JEREMIAS DA SILVA SILVEIRA.**

6.2. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Memorial Descritivo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Manter durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

7.2. Fornecer os serviços de acordo com os prazos e cronograma de execução;

7.3. Prestar suporte técnico relativo ao projeto através de telefone, e-mail, suporte remoto e presencial;

7.4 Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Administração para fins de prestação dos serviços contratados sempre que for solicitado;

7.5 Acatar as orientações do setor competente da Secretaria Municipal de Administração, relativas à execução do contrato e, no que a este pertine, sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

7.6 Será de competência do Departamento de TI, acompanhar o desempenho dos serviços e constantemente realizar levantamento de melhorias e necessidades a serem implementadas pela empresa contratada;

7.7 Comunicar o Departamento de TI, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Ao **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato, caberá:

8.1.1. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.3. Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

8.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, de 20/10/2020 a 19/10/2021, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 48 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 03

Unidade: 03.01

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000059

10.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A prestação de serviço será executada em todos os prédios públicos onde haja instalações de internet/rede pertencentes à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:

12.1 Para o recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- A) **Provisoriamente**, no ato da entrega dos produtos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- B) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos produtos e serviços fornecidos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem supramencionado.

12.2. *Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula décima.*

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

13.1 A empresa vencedora receberá o valor mensal de **R\$ 18.253,33 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e três mil e trinta e três reais)** em até 30 dias após a emissão da NF, devendo a (s) secretaria (s) solicitante (s) atestar (em) na nota fiscal se houve (ram) ou não irregularidades durante o fornecimento, para ser pago em até 30 (trinta) dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato, constante da cláusula décima-segunda.

13.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

13.3. Fica instituído que em caso de entrega fracionada, deverá a **CONTRATADA** observar o quantitativo da cláusula primeira para correta confecção e preenchimento da nota fiscal, sob pena de sobrestamento do pagamento até resolução da pendência.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

13.4. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA:

14.1. O objeto do presente contrato deverá ter garantia de 12 (doze) meses, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável pela solidez e segurança do serviço durante este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

15.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- a) Pela **recusa injustificada** para a assinatura do contrato ou para o início da execução dos serviços, por parte da **CONTRATADA**, no prazo previsto neste contrato, contados da data de convocação, feita por escrito pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à **CONTRATADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- b) Pelo **atraso ou demora injustificados** para o início da execução dos serviços ou para a entrega total desses, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- c) Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total da proposta, por reincidência, sendo que a **CONTRATADA** terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- d) **Execução em desacordo** com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- e) Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.
- f) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.
- g) O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **CONTRATANTE**, ficando a cargo da **CONTRATADA** comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- h) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- i) No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- j) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- k) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionadas judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.
- l) Será facultado à **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS SANÇÕES:

16.1. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, situações, dentre outras:

16.1.1. Pela recusa injustificada para a entrega da documentação ou para a entrega dos serviços por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA**, impedimento de licitar pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com o **CONTRATANTE**.

16.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA**, impedimento de licitar pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com o **CONTRATANTE**.

16.1.3. Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, em até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva substituição dos itens. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA**, impedimento de licitar pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com o **CONTRATANTE**.

16.2. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Arroio dos Ratos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

17.3. A rescisão poderá ocorrer:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

17.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Em conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.6. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

17.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o (s) item (ns) da cláusula primeira em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 20 de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

ACME3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.
CONTRATADA

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em 20/10/2020.
